

RESOLUÇÃO ARSAL Nº 38, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004.**INSTITUI O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE NOTIFICAÇÃO E DE AUTUAÇÃO A SEREM ADOTADOS PELA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS, PARA O SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO DO ESTADO DE ALAGOAS.**

O Diretor-geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 6.267 de 20 de setembro de 2001 e, o disposto nas Normas Gerais de Fornecimento de Gás Canalizado no Estado de Alagoas - Decreto 1.224 de 2003,

Considerando, a necessidade de elaboração de um Procedimento Administrativo para os Serviços de Fornecimento de Gás Canalizado do Estado de Alagoas,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Procedimento Administrativo de Notificação e de Autuação dos Serviços de Fornecimento de Gás Canalizado do Estado de Alagoas visando a regularidade, continuidade, segurança e eficiência desses serviços conforme anexos I e II.

Art. 2º Da constatação da não conformidade, a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, enviará à empresa concessionária Termo de Notificação de Gás, o qual terá o prazo de 15 (quinze) dias, após o recebimento, para apresentação de defesa. Após, em igual prazo, a Agência Reguladora irá proferir decisão de acolhimento ou não da defesa.

§1º Não havendo manifestação de defesa por parte da empresa concessionária, será decretada a revelia e se iniciará o processo administrativo com a expedição do auto de infração.

§2º Do acolhimento da defesa, arquiva-se o Termo de Notificação de Gás.

§3º Do não acolhimento da defesa, a ARSAL informará do prazo de 10 (dez) dias à empresa concessionária para a devida regularização. Havendo regularização, arquiva-se o Termo de Notificação de Gás. Não havendo regularização, iniciará o processo administrativo com a expedição do Auto de Infração.

Art. 3º Para início do processo administrativo, a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, expedirá o competente Auto de Infração, concedendo à empresa concessionária o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa, contados do recebimento.

§1º Não ocorrendo manifestação de defesa, a empresa concessionária terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para pagamento de multa estipulada no Auto de Infração e a consequente regularização da não conformidade, arquivando-se o processo ultimada a obediência às exigências legais.

§2º Na ocorrência de defesa, a diretoria da ARSAL proferirá decisão de acolhimento ou não da mesma, no prazo de 15 dias.

§3º Sendo acatada a defesa, arquiva-se o processo administrativo.

§4º Não sendo acatada a defesa, abre-se prazo de 20 (vinte) dias úteis para pagamento da multa estipulada no auto de infração e apresentação do recurso por parte da empresa concessionária.

§5º O recurso apresentado será apreciado pelo Colegiado desta Agência Reguladora, que em 15 (quinze) dias, proferirá sua decisão, acolhendo ou não os termos do recurso.

§6º O não acolhimento dos termos do recurso implicará no arquivamento do processo sem a restituição da multa estipulada no auto de infração.

§7º Acolhidos os termos do recurso, arquivar-se-á o processo administrativo com a restituição da multa à empresa concessionária.

Art. 4º Os prazos serão obedecidos de acordo com o fluxograma em anexo, os quais definem e delimitam as instâncias a serem percorridas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Agência Reguladora de Serviços Públicos do estado de Alagoas – ARSAL, em Maceió, 19 de novembro de 2004, 116º da República.

Álvaro Otávio V. Machado

Diretor Geral